

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 1292/2022****PORTARIA Nº 1.292, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Institui a Comissão Interna de Representação e Interlocução para Assuntos da OCDE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 17 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Interna de Representação e Interlocução para Assuntos da OCDE - CIRI-OCDE, com a finalidade de representar, realizar a interlocução e coordenar as ações da Controladoria-Geral da União - CGU perante o Comitê Gestor do Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acesso da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - Conselho Brasil - OCDE.

Art. 2º A CIRI-OCDE será vinculada ao Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico - CGPE, ao qual deverá apresentar as proposições e resultados para apreciação.

Parágrafo único. A CIRI-OCDE possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Cabe à CIRI-OCDE:

I - realizar, por meio do seu coordenador, a interlocução da CGU junto ao Comitê Gestor do Conselho Brasil - OCDE;

II - coordenar as questões e assuntos relacionados à OCDE junto às unidades organizacionais da CGU;

III - avaliar as propostas e ações de responsabilidade da CGU, nas questões e assuntos relacionados à OCDE;

IV - orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das questões e assuntos de responsabilidade da CGU perante a OCDE; e

V - prestar informações às instâncias de governança da CGU quanto às questões e assuntos relacionados à OCDE.

Art. 4º A CIRI-OCDE será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades organizacionais:

I - Assessoria Especial para Assuntos Internacionais - AINT do Gabinete do Ministro;

II - Diretoria de Governança - DIGOV da Secretaria-Executiva;

III - Corregedoria-Geral da União;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

VI - Secretaria Federal de Controle Interno; e

VII - Ouvidoria-Geral da União.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 3º A coordenação da CIRI-OCDE caberá ao representante da AINT e, na sua ausência, ao representante da DIGOV.

§ 2º O apoio administrativo da CIRI-OCDE será prestado pela AINT.

Art. 5º As unidades organizacionais da CGU deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela CIRI-OCDE acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos;

II - prestar apoio à CIRI-OCDE quanto:

a) ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das questões e assuntos de responsabilidade da CGU perante a OCDE; e

b) à priorização das ações que deverão ser realizadas para manter a CGU em permanente conformidade com a OCDE e com as questões relacionadas; e

III - supervisionar e coordenar seus servidores delegados quanto à participação nos debates no âmbito do processo de acessão à OCDE.

Art. 6º É vedada a criação de subcolegiados pela CIRI-OCDE.

Art. 7º Os membros da CIRI-OCDE deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e de proteção de dados na CGU; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A participação na CIRI-OCDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CIRI-OCDE e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Ministro de Estado da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo**, em 29/06/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2421143 e o código CRC 88B689EE